EMENDA ADITIVA AO PROJETO LEI Nº 10/2018

ACRESCENTA OS ARTIGOS 12 E 13 AO PROJETO DE LEI Nº 10/2018 QUE “APROVA O PLANO DIRETOR DE TURISMO DE BARRA BONITA”.

 Art. 1º - O Projeto de Lei nº 10/2018 passa a viger acrescido dos artigos 12 e 13, ambos com a seguinte redação:

Artitgo 12 - Ficam estabelecidos prazos ideais para a implementação dos programas e projetos que constam no Anexo desta Lei, podendo ser de curto, médio e de longo prazo.

§ 1o - As ações de curto prazo têm início imediato ou até dois anos para serem executadas;

§ 2o - Entende-se como médio prazo as implementadas no período de três a cinco anos;

§ 3o - Entende-se como longo prazo os de cinco a sete anos para serem iniciados.

**Artigo 13 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2018.

**ANTONIO MARCOS GAVA JÚNIOR**

**Vereador**